ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/23

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/23 - EDITAL Nº 28/23

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75 e a empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**, estabelecida na Cidade de Itapevi/SP, na Rod. Coronel-Polícia Militar Nelson Tranchesi, n° 740 Bairro: Itaqui, CEP 06.696-110, Fone: (11) 2504-1414 e (11) 98337-3241, E-mail: veronica.sampaio@fresenius-kabi.com e vsampaio2022@yhaoo.com.br, devidamente cadastrada sob o n.º – CNPJ Nº 49.324.221/0016-90 e Inscrição Estadual nº 373.205.227.117, por seu representante legal **VERÔNICA SAMPAIO DOS SANTOS**, brasileira, analista de licitações, portadora do RG nº 23.289.765-7 e do CPF nº 173.931.338-06, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 6793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital nº 28/23, ao Registro de Preços para aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde conforme a demanda, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritos abaixo, com seus respectivos preços unitários.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
279	1000	Unidade	Solução De Glicose 10% (Glicose 100 Mg/Ml) - Bolsa 250 Ml. Glicose 10% Composto Por Glicose Anidra E Água Para Injeção; Injetável; Frasco/Bolsa 250 Ml (Sistema Fechado), Prazo De Validade Mínimo 12 Meses; Via Intravenosa. **- Marca: Fresenius - Modelo: Kabipac**	4,70	4.700,00
280	1000	Unidade	Solução De Glicose 10% (Glicose 100 Mg/Ml) - Bolsa 500 Ml. Glicose 10% Composto Por Glicose Anidra E Água Para Injeção; Injetável; Frasco/Bolsa 500 Ml (Sistema Fechado), Prazo De Validade Mínimo 12 Meses; Via Intravenosa. **- Marca: Fresenius - Modelo: Kabipac**	5,15	5.150,00
282	1000	Unidade	Solução De Glicose 5% (Glicose 50 Mg/Ml) - Bolsa 100 Ml. Glicose 5% Composto Por Glicose Anidra E Água Para Injeção; Injetável; Frasco/Bolsa 100 Ml (Sistema Fechado), Prazo De Validade Mínimo 12 Meses; Via Intravenosa. **- Marca: Fresenius - Modelo: Kabipac**	2,60	2.600,00
284	5000	Unidade	Solução De Glicose 5% (Glicose 50 Mg/Ml) - Bolsa 500ml.	5,00	25.000,00

			Glicose 5% Composto Por Glicose Anidra E Água Para Injeção; Injetável; Frasco/Bolsa 500 Ml (Sistema Fechado), Prazo De Validade Mínimo 12 Meses; Via Intravenosa. **- Marca: Fresenius - Modelo: Kabipac**		
286	25000	Unidade	Solução Fisiológica 0,9% - Bolsa Com 1.000 Ml. Cada Ml Da Solução Contém: Cloreto De Sódio; 0,9% E Água Para Injeção; Composto Por Q.S.P 1 Ml E Ph 4,5 - 7,0; Injetável; Frasco/Bolsa 1.000 Ml (Sistema Fechado), Prazo De Validade Mínimo 12 Meses; Via Intravenosa. **- Marca: Fresenius - Modelo: Kabipac**	6,80	170.000,00
288	90000	Unidade	Solução Fisiológica 0,9% - Bolsa Com 250 Ml. Cada Ml Da Solução Contém: Cloreto De Sódio; 0,9% E Água Para Injeção; Composto Por Q.S.P 1 Ml E Ph 4,5 - 7,0; Injetável; Frasco/Bolsa 250 Ml (Sistema Fechado), Prazo De Validade Mínimo 12 Meses; Via Intravenosa. **- Marca: Fresenius - Modelo: Kabipac**	4,00	360.000,00
289	45000	Unidade	Solução Fisiológica 0,9% - Bolsa Com 500 Ml. Cada Ml Da Solução Contém: Cloreto De Sódio; 0,9% E Água Para Injeção; Composto Por Q.S.P 1 Ml E Ph 4,5 - 7,0; Injetável; Frasco/Bolsa 500 Ml (Sistema Fechado), Prazo De Validade Mínimo 12 Meses; Via Intravenosa. **- Marca: Fresenius - Modelo: Kabipac**	4,50	202.500,00
290	500	Unidade	Solução Injetável Endovenosa De Água Para Injeção, Bolsa Com 1.000 Ml. Água Para Injeção; Composto Por Q.S.P 1 Ml E Ph 4,5 - 7,0; Injetável; Frasco/Bolsa 1.000 Ml (Sistema Fechado), Prazo De Validade Mínimo 12 Meses; Via Intravenosa. **- Marca: Fresenius - Modelo: Kabipac**	7,80	3.900,00
293	500	Unidade	Solução Injetável Endovenosa De Água Para Injeção, Bolsa Com 500 Ml. Água Para Injeção; Composto Por Q.S.P 1 Ml E Ph 4,5 - 7,0; Injetável; Frasco/Bolsa 500 Ml (Sistema Fechado), Prazo De Validade Mínimo 12 Meses; Via Intravenosa. **- Marca: Fresenius - Modelo: Kabipac**	5,15	2.575,00
Valor Total Estimado: R$ 776.425,00 (Setecentos E Setenta E Seis Mil, Quatrocentos E Vinte E Cinco Reais)					

1. Os itens deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Presencial nº 12/23, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através do gestor, sendo que os locais das entregas serão nos seguintes locais:

Centro de Distribuição e Logística da Saúde – Rua. Crisolita nº. 463 – Recreio Campestre Jóia – Distrito Industrial – Indaiatuba/SP.

1.2. Os itens deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.

2. O prazo para cada entrega dos itens, será de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, quantitativos, preço unitário e total.

2.1. É de responsabilidade da empresa, o desembarque dos itens, devendo assim ter pessoal e maquinário para realizá-lo; caso seja necessário, será responsável também pelo embarque se houver devolução dos itens.

2.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. Os gestores da Ata de Registro de Preços será a servidora Elaine Cristina Querichelli Pistoni da Secretaria Municipal de Saúde., responsáveis pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos itens entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do (s) Gestor (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. Os itens serão recebidos **provisoriamente** para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os itens foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a

situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

3.2. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento **definitivo**, com assinatura nas vias da nota fiscal.

3.3. O preposto da empresa será o (a) Verônica Sampaio Dos Santos, brasileira, analista de licitações, portadora do RG nº 23.289.765-7 e do CPF nº 173.931.338-06, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o (a) gestor (a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar dos gestores da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos itens, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os itens solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que

comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos itens, limitado ao 10º (décimo) dia;
c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo – lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito ás penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária M. de Saúde

VERÔNICA SAMPAIO DOS SANTOS
p/Empresa

Gestores:

Secretaria Municipal de Saúde
Elaine Cristina Querichelli Pistoni

LA.